

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº4.318, DE 06 DE JUNHO DE 2.016.

(Projeto Lei Legislativo nº031/16, de autoria do Vereador Cléber José Pevidor da Silva)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM
OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a Administração Pública Municipal a fixar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início dos trabalhos, placas informativas a serem instaladas no local de realização das obras, as quais deverão conter, obrigatoriamente:

- I – Datas de Início e previsão de conclusão da obra;
- II – Identificação da Empresa Executora, quando houver;
- III – Número do Contrato administrativo ou processo licitatório correspondente;
- IV – Valor de Custo total e os acréscimos que venham a ocorrer;
- V – Origem dos recursos financeiros, especificando o convênio e/ou a dotação orçamentária.

Parágrafo Único - No caso de estradas, as placas deverão ser obrigatoriamente fixadas no início e no fim do trajeto do trecho em obras, em local de grande visibilidade.

Art. 2º Considera-se como obra pública, para efeitos dessa Lei, quaisquer construções, ampliações, melhorias e reformas realizadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º É vedada a inclusão nas placas de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, empresas públicas e privadas e pessoas físicas.

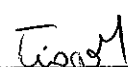
Parágrafo Único – Em período eleitoral, deverá a Administração Pública observar as restrições estabelecidas em Lei própria, no que pertine.

Art. 4º A placas deverão ser fixadas em locais de grande visibilidade e terem, no mínimo, o tamanho de 100 (cem) x 50 (cinquenta) centímetros.

Art. 5º A Administração Pública Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento, após a publicação dessa Lei, em relação às obras já iniciadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº2.207, de 20 de outubro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de junho de 2.016.

Certifico que este ato foi publicado
no Diário Oficial do Município,
Edição nº 1319 do dia
06/06/2016
Lavras, 06 JUN. 2016

Diretor do Diário Oficial


SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

